Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5041/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3758/2018
PROTOCOLO	: 1896744
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	: MARCIA ANDREIA MOLINA AZEVEDO SILVA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2018
EMPRESA CONTRATADA	: SOCOLOSKI SUPERMERCADO EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	: R$ 86.513,36
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2018 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 45/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Socoloski Supermercado EIRELI - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Márcia Andréia Molina Azevedo Silva, secretária municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios no valor global de R$ 86.513,36 (oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15199/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 11187/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na

Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Socoloski Supermercado EIRELI - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Márcia Andréia Molina Azevedo Silva, secretária municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 45/2018 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs